



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

Nº 046/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014 combinada com a Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **000.1040/2017**
Protocolo nº **046/2017 de 30/03/2017**

LUIZ MILANI
CPF 326.773.910-15

Endereço: Linha Perau
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Elaboração/Interpretação de responsabilidade do Eng. Agrônomo CLESIO GIANELLO CREA-RS 25.642 e do Téc. Agrícola DARLEI GARBOZZA CREA-RS 111.392. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8912707 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 04/04/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL relativa à investimentos na atividade Agropecuária/Agrícola relativa: **Aquisição de 1.800 Kg/ha Calcário Calcítico; 145 kg/ha Cloreto de Potássio; 145 Kg/ha Adubo Top Phos 280; 75 Kg/ha Adubo sulfogran e 55 Kg/ha Adubo produtor para Correção do Solo em uma área de 16,9 ha.** Imóvel rural matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 2.051, 13.580, 13.027 e 20.101 com 16.9 ha, localizado na Linha Perau, interior do município, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°58'11.05"S Long. 52°58'37.74"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A Isenção de Licenciamento Ambiental, esta vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;
2. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
 4. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
 5. O Sr. **Luiz Milani fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.
- Nova Boa Vista/RS, 04 de abril de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental